



Data de disponibilização: 22 de janeiro de 2026

Edição nº 1519

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Péricles Gama de Lima Filho

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 21 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000256-6.

Interessado: Sigilo.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 813-816, retornem os autos à dota Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2025.00003962-4.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00004523-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Assunto: Abandono de incapaz.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00005395-9.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Religião.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00005726-6.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Exercício Ilegal de Profissão ou Atividade.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.



Data de disponibilização: 22 de janeiro de 2026

Edição nº 1519

Proc:02.2026.00000191-0.

Interessado: Procuradoria Municipal do Município de Taquarana.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 11, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00013957-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00014099-4.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00014102-7.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00014106-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00000191-0.

Interessado: Procuradoria Municipal do Município de Taquarana.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 11, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00000391-8.

Interessado: Luciano Correia Viana.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000425-0.

Interessado: Instituto Matias Rodrigues de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Em face da certidão de fl. 5, evoluam os presentes autos à 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00000466-1.

Interessado: 34ª PJ DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de janeiro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Chefe de Gabinete em exercício

Portarias

PORTARIA PGJ nº 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO, 37º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar, conjunta ou separadamente, sem prejuízo de suas atuais funções, nos processos judiciais e extrajudiciais da 63ª Promotoria de Justiça da Capital, sem participação nas audiências e plantões, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 600, de 06 de agosto de 2024.



Data de disponibilização: 22 de janeiro de 2026

Edição nº 1519

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2026, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008397/2026-31

Interessado: Thatiane Gama Lins Araújo – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008396/2026-58

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0008395/2026-85

Interessado: José Ailton da Silva Júnior – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicita concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.0287.0001058/2026-87

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008331/2026-67

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1372.0000016/2026-09

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Janeiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Corregedoria Geral do Ministério Público



Data de disponibilização: 22 de janeiro de 2026

Edição nº 1519

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00013585-8

Protocolo Unificado

Interessado: Corregedoria Nacional do Ministério Público.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, não se verificam indícios de irregularidade funcional ou omissão por parte da Promotora de Justiça em evidência. As alegações apresentadas pelo denunciante acerca do suposto tratamento discrepante conferido ao senhor Oswaldo, mostram-se genéricas, sem a devida indicação de quais atos estariam envolvidos, inviabiliza a instauração de apuração correccional ante a ausência de elementos mínimos que apontem eventual irregularidade. Diante do exposto, acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica, por seus próprios fundamentos e indefiro a presente notícia de fato, nos termos do art. 64-A, § 2º, inciso IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Após os procedimentos de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 05 de janeiro de 2026.

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00014255-9

Protocolo Unificado

Interessado: Coordenadoria das Promotorias de Família da Capital.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de relatório das atividades realizadas pela Coordenadoria das Promotorias de Família da Capital, encaminhado pela Promotora de Justiça Coordenadora. Ciente das medidas adotadas, determino a notificação da mencionada Promotora de Justiça, para que tome conhecimento do teor da certidão de fls. 6. Após o cumprimento, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 15 de janeiro de 2026.

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001281-2

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Boca da Mata

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001294-5

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001295-6



Data de disponibilização: 22 de janeiro de 2026

Edição nº 1519

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 65ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001296-7

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001298-9

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 64ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001297-8

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001299-0

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Boca da Mata

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001300-0

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001301-1

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 43ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001283-4

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral



Data de disponibilização: 22 de janeiro de 2026

Edição nº 1519

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Anadia

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001302-2

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001314-4

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001317-7

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001319-9

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 18ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001316-6

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001318-8

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Major Izidoro

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001324-4

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o



Data de disponibilização: 22 de janeiro de 2026

Edição nº 1519

arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001322-2

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001323-3

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001325-5

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 21 de janeiro de 2026.

Promotorias de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA À MULHER DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO Nº 0001, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por conduto das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra à Mulher da Capital, 35^a, 38^a, 40^a e 43^a, por seus representantes legais, legitimados pelo art. 129, incisos II, III e IX, e art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 118, incisos II, III e XI, e § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual; art. 26 e art. 27, caput, parágrafo único e inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelos arts. 4º, 6º, 14º, § 1º, e 201, inciso VIII, e § 5º, alínea “c”, do mesmo Diploma Legal, que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c”, do mesmo Diploma Legal), da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem, mediante as razões e fundamentos, a seguir expostos, recomendar:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, e em seu artigo 5º, caput, assegura a todos os cidadãos a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à integridade física e moral, sendo dever do Estado



Data de disponibilização: 22 de janeiro de 2026

Edição nº 1519

adotar medidas que previnam e reprimam todas as formas de violência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como o artigo 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e à proteção contra qualquer forma de violência,残酷和opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 206, incisos I e VII, como princípios do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, impondo às redes públicas e privadas de ensino a observância desses princípios no planejamento de suas atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 1.973/1996, reconhece em seu artigo 8º que os Estados signatários têm o dever de adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas orientadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como de atuar de forma diligente na educação da sociedade para modificar padrões socioculturais de conduta que perpetuam a violência de gênero;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 4.377/2002, que estabelece, em seus artigos 5º e 10, a obrigação dos Estados em adotar medidas para modificar padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres e assegurar condições de igualdade no acesso à educação, promovendo a eliminação de conceitos estereotipados de papéis masculinos e femininos em todos os níveis e formas de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 8º, inciso V, estabelece como diretriz das políticas públicas a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e em seu inciso IX prevê o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março, em todas as instituições de ensino públicas e privadas, e incluir conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher como temas transversais, nos currículos da educação básica, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino com o objetivo de contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

CONSIDERANDO que o cumprimento efetivo dessa legislação requer planejamento pedagógico prévio, com a devida inclusão das atividades no calendário escolar do ano subsequente, permitindo aos gestores, docentes e comunidade escolar a adequada preparação de materiais e metodologias;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), em seus artigos 3º, incisos II e III, estabelece como princípios da educação escolar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e o respeito à liberdade e apreço à tolerância, determinando que a educação básica tenha por finalidade o desenvolvimento pleno do educando, preparando-o para o exercício da cidadania e para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, inciso I, da LDB, que incumbe aos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, a elaboração e execução de sua proposta pedagógica, a qual deve observar a legislação vigente, incluindo a implementação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;



Data de disponibilização: 22 de janeiro de 2026

Edição nº 1519

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), especialmente a Estratégia 7.23 da Meta 7, que prevê a elaboração de políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 53, assegura à criança e ao adolescente o direito à educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania, bem como o artigo 70, que impõe a todos o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 08/2012 e a Resolução CNE/CP nº 01/2012, que instituem as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, determinando que o tema seja transversal no currículo escolar e contemple a promoção da igualdade de gênero e o combate a todas as formas de discriminação e violência;

CONSIDERANDO que as instituições privadas de ensino estão sujeitas ao cumprimento das normas gerais da educação nacional, conforme disposto no artigo 209 da Constituição Federal e no artigo 7º da LDB, devendo, igualmente, incluir em seus calendários escolares a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO que a Portaria MEC nº 1.001/2021 e demais normativas de implementação da Lei nº 14.164/2021 orientam a integração das ações de conscientização sobre violência de gênero no Projeto Político-Pedagógico das escolas, garantindo a efetividade das atividades e a formação integral do educando;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público, em todas as suas esferas, garantir políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, de forma articulada com a sociedade civil e com o sistema de ensino, cabendo ao Ministério Pùblico fiscalizar a sua implementação e efetividade;

CONSIDERANDO que a articulação entre Secretarias de Educação, gestores escolares, professores e famílias é essencial para que as atividades da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher sejam implementadas de forma participativa, interdisciplinar e compatível com o desenvolvimento de crianças e adolescentes, assegurando a formação cidadã e a promoção da cultura de paz;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Pùblico de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, conforme o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como sua função de promoção dos direitos fundamentais e defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO a relevância social e educacional de desenvolver, desde a educação básica, ações pedagógicas que contribuam para a formação de uma cultura de paz, igualdade de gênero e respeito aos direitos humanos, prevenindo ciclos de violência e garantindo ambientes escolares seguros e inclusivos;

CONSIDERANDO que a omissão ou a implementação inadequada das atividades previstas na Lei nº 14.164/2021 compromete a formação cidadã dos estudantes e afronta os compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro no tocante à proteção da mulher e à prevenção da violência de gênero;

RESOLVE, RECOMENDAR:

AO ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA SEDUC-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO; AO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (AL), ATRAVÉS DA SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ (AL); À UNCME – UNIÃO NACIONAL DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, À UNDIME-UNIÃO NACIONAL DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E O CEE-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, QUE:

ENVIDEM ESFORÇO NO AMBITO DE SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2026 DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (AL), DE FORMA EXPRESSA E DOCUMENTADA, A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER, A SER REALIZADA NO MÊS DE MARÇO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.164/2021, ASSEGURANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS VOLTADAS À DIVULGAÇÃO DA LEI



Data de disponibilização: 22 de janeiro de 2026

Edição nº 1519

MARIA DA PENHA (LEI Nº11.340/2006) E À PROMOÇÃO DE REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO;

1.2 INCLUAM CONTEÚDOS RELATIVOS AOS DIREITOS HUMANOS E À PREVENÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E A MULHER, COMO TEMAS TRANSVERSAIS, NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DA LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE E A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ADEQUADO A CADA NÍVEL DE ENSINO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DEVERÁ SER COMUNICADO (ATRAVÉS DO ENDEREÇO DE E-MAIL: coord.pj.violencia@mpal.mp.br e nucleo.mulher@mpal.mp.br), ATÉ O DIA 09 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA A INCLUSÃO DA SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2026.

ENCAMINHE-SE CÓPIA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; À COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA CAPITAL; À CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS; À OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS E AOS NÚCLEOS DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO, DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DA MULHER.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maceió (AL), 12 de janeiro de 2026.

ADEZIA LIMA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

CLAUDIO LUIZ GALVÃO MALTA

Promotor de Justiça

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA

Promotor de Justiça

ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS

Promotora de Justiça

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO**

Processo (SAJ/Nº): 0701418-34.2025.8.02.0030

Termo Circunstaciado de Ocorrência de nº 1364145/2025 - PMAL

Comarca: Piranhas

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas

Pessoa(s) Cientificada(s): Tania Sabino da Silva (investigada/representante das vítimas)

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a vítima ou familiares supramencionados, bem como o (a) investigado (a), intimados da decisão de arquivamento do Termo Circunstaciado de Ocorrência de nº 1364145/2025 - PMAL.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;



Data de disponibilização: 22 de janeiro de 2026

Edição nº 1519

- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail pj.piranhas@mpal.mp.br;
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020.

Piranhas/AL, 21 de janeiro de 2026.

Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça